



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 288/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Assunto: Apuração de Possíveis irregularidades decorrentes da não localização dos autos do Processo SET/EFCJ nº 082/2006.

Senhor Presidente,

O presente procedimento teve origem na Portaria CGA nº 288/13, de 05/11/2013, referente à apuração de possíveis irregularidades decorrentes do desaparecimento dos autos do Processo SET/EFCJ nº 082/2006, bem como a necessidade de se proceder à sua restauração (fls. 03).

Em continuidade aos trabalhos correcionais relatados às fls. 139/140, foram enviados a Chefia de Gabinete da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, os Ofícios CGA nº 680/15 e nº 1646/15 (fls. 141/143).

Em 12/11/15, aportou nesta CGA, o Ofício CG nº 2070/15, contendo a documentação acostada às fls. 145/204, incluindo a informação de fls. 147, solicitando que esta CGA finalize as apurações sobre eventual responsabilidade pelo desaparecimento dos autos por parte da servidora [REDACTED], tendo em vista que a mesma não integra mais o quadro funcional da SELJ, em virtude de sua transferência para a Secretaria da Cultura.

Ato contínuo foi encaminhado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Cultura, o Ofício CGA nº 2004/15, convocando a referida servidora para prestar esclarecimentos nesta CGA (fls. 209).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 211, está juntado o termo de declarações da servidora em tela, que em apertada síntese esclarece:

“Que em relação ao Processo SET/EFCJ nº 082/2006, não se recorda especificamente dele, em virtude dos vários processos que tramitavam pelo Gabinete, que a distribuição dos processos era feita pela Assessora Técnica de [REDACTED]. Que no que diz respeito a relação de remessa de fls. 37, reconhece a sua assinatura, mas informou que o controle da saída de processos só era realizado após a assinatura do Secretário, entende que se o processo não apresentou movimentação à época o mesmo não deva ter sido apreciado pelo Secretário ou saiu do gabinete sem a ciência das secretárias. Que o sistema G-Doc, acusava o recebimento dos processos, mas enquanto ou se não fosse dada baixa no sistema, continuaria a constar com a assinatura de quem recebeu primeiro na guia de recebimento. Que tem certeza que todos os processos que recebeu deu saída para a assessoria e que o extravio do processo em tela se deu pela falta de controle na saída de processos.”

Do material angariado, devido ao lapso temporal, a ausência de outros funcionários que trabalhavam à época dos fatos e a ausência de um controle de entrada e saída de processos mais eficiente, não foi possível atribuir responsabilidade a [REDACTED].

Cabe ressaltar, que a reconstituição do processo foi efetuada conforme documentação acostada aos autos (fls. 152/204).

Diante do exposto, entende-se como esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, em 16 de dezembro de 2015.

[REDACTED]  
Renê Fernando Cardoso  
Corregedor

[REDACTED]  
Mário Augusto Porto  
Corregedor

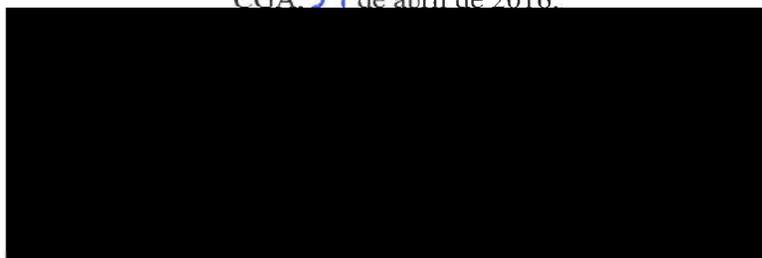


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA n.º** 288/2013  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Assunto:** Localização do Processo SET/EFCJ n.º 082/2006, apurar eventual responsabilidade funcional por possível desaparecimento dos referidos autos, bem como à necessidade de se proceder a sua restauração

Nos termos do relatório correcional de fls. 212/213 providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo do feito.

CGA 34 de abril de 2016.



**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 18/4/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 137540/2013.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

18/4/2016 13:49:41